



# Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXCII	19 de julho de 2021

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)



**IMPrensa OFICIAL**  
CARNAUBAL-CE

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE**

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

**Ano:**

V

**Edição:**

DXCII

**Data:**

19 de julho de 2021

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO****► Dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.09.02- DP**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ABRANGENDO ORNAMENTAÇÃO, ESTRUTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO (“LIVE”) PELOS CANAIS OFICIAIS (YOUTUBE E FACEBOOK) DA PREFEITURA DE CARNAUBAL-CE NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO SEU ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NO PERÍODO DE 22 À 25 DE JULHO DE 2021, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO DE CARNAUBAL-CE.

CONTRATADA: A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200.00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Carnaubal-CE, 12 de julho de 2021.

Marcos Barbosa da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura Turismo e Desporto

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.09.01- DP**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS E DE APRESENTADOR DE EVENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE CARNAUBAL-CE, NO PERÍODO DE 22 À 25 DE JULHO DE 2021, JUNTO À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO DE CARNAUBAL-CE.

CONTRATADA: A4 PRODUCOES E SERVICOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Ano:**

V

**Edição:**

DXCII

**Data:**

19 de julho de 2021

Carnaubal-CE, 12 de julho de 2021.

Marcos Barbosa da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura Turismo e Desporto

\*\*\* \*\*

► **Extrato de contrato**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.09.02 - DP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.13.0021.2.022.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: ATILA ELMO CRUZ DAVI

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS BARBOSA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

Carnaubal-CE, 13 de julho de 2021.

Marcos Barbosa da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura Turismo e Desporto

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.09.01- DP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA TURISMO E DESPORTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.13.0021.2.022.

**Ano:**

V

**Edição:**

DXCII

**Data:**

19 de julho de 2021

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: A4 PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: ATILA ELMO CRUZ DAVI

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS BARBOSA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)

Carnaubal-CE, 13 de julho de 2021.

Marcos Barbosa da Silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura Turismo e Desporto

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DE SAÚDE****► Dispensa de licitação****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.01.02**

A SECRETARIA DE SAÚDE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE, REFERENTE À ORIENTAÇÕES, INFORMATIVOS E AVISOS À POPULAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE CARNAUBAL-CE.

CONTRATADA: F L FREITA GOMES - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO ART. 26, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Carnaubal-CE, 02 de junho de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

\*\*\* \*\*

**► Extrato de contrato****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Ano:**

V

**Edição:**

DXCII

**Data:**

19 de julho de 2021

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.06.01.02.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art. 24 c/c com o art. 26 da lei nº 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.10.122.0013.2.157.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: F L FREITA GOMES - ME

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO LEONARDO FREITAS GOMES

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000.00 (Doze mil reais)

Carnaubal-CE, 02 de junho de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

\*\*\* \*\*

### GABINETE DO PREFEITO

#### ► Decreto

**Decreto nº 048/2021, de 19 de julho de 2021.**

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL VISANDO O CMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL (CE).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

**CONSIDERANDO** a diminuição dos números de casos da Covid- 19 no município de Carnaubal (CE);

Ano:

V

Edição:

DXCII

Data:

19 de julho de 2021

**CONSIDERANDO** a intensificação da vacinação da população de Carnaubal (CE), onde mais de 35% dos munícipes já foram imunizados da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização das medidas restritivas de comportamento e horário de funcionamento do comércio local;

**CONSIDERANDO** que o índice de transmissibilidade do vírus da Covid 19 no Município de Carnaubal, ainda requer a atenção por parte dos órgãos públicos e da população local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O “*toque de recolher*” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, de segunda a domingo **das 23hs às 5h**.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

**Art. 2º** - O funcionamento das atividades econômicas, durante a vigência deste decreto, observará o seguinte:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 18 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) Restaurantes funcionarão das 09hs às 22 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, devendo ser retiradas mesas e cadeiras que excedam a este alcance e com limitação de **04 (quatro) pessoas por mesa**;

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 09h às 22h com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, devendo retiradas mesas e cadeiras que excedam a este limite e com limitação de **04 (quatro) pessoas por mesa**;

d) Academias, estúdios de atividades físicas e afins, funcionarão das 06hs às 22 hs, com limitação de 15 (quinze) pessoas de forma simultânea, sendo desconsiderados os funcionários na contagem;

**Art. 3º** Farmácias, Padarias, Supermercados, Mercearias, Hortifrúteis, Lojas de Frios e afins poderão funcionar das 06hs às 22hs e terão o seguinte limite de capacidade de pessoas permitidas dentro do estabelecimento;

a) Estabelecimentos com até 10 m<sup>2</sup> é permitida 01 (uma) pessoa por atendimento;

Ano:

V

Edição:

DXCII

Data:

19 de julho de 2021

- b) Estabelecimentos entre 10m<sup>2</sup> a 20m<sup>2</sup> é permitida 02 (duas) pessoas por atendimento simultâneo;
- c) Estabelecimentos acima de 20m<sup>2</sup> a 25m<sup>2</sup> é permitida 03 (três) pessoas por atendimento simultâneo;
- d) Estabelecimentos acima de 25m<sup>2</sup> a 30m<sup>2</sup> é permitida 04 (quatro) pessoas por atendimento simultâneo;
- e) Estabelecimentos acima de 30m<sup>2</sup> a 35m<sup>2</sup> é permitida 05 (cinco) pessoas por atendimento simultâneo;
- f) Estabelecimentos acima de 35m<sup>2</sup> a 40m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- g) Estabelecimentos acima de 40 m<sup>2</sup> a 45m<sup>2</sup> é permitida 06 (seis) pessoas por atendimento simultâneo;
- h) Estabelecimentos acima de 45m<sup>2</sup> a 50m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- i) Estabelecimento acima de 50m<sup>2</sup> a 55 m<sup>2</sup> é permitida 07 (sete) pessoas por atendimento simultâneo;
- j) Estabelecimento acima de 55m<sup>2</sup> a 60 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- k) Estabelecimento acima de 60m<sup>2</sup> a 65 m<sup>2</sup> é permitida 08 (oito) pessoas por atendimento simultâneo;
- l) Estabelecimento acima de 65m<sup>2</sup> a 70 m<sup>2</sup> é permitida 09 (nove) pessoas por atendimento simultâneo;

§1º Qualquer espaço acima de 70 m<sup>2</sup> será permitido até 25 (vinte e cinco) pessoas por atendimento simultâneo;

§2º Será desconsiderado para efeito de contagem os funcionários que trabalham nestes estabelecimentos.

**Art.4º** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Parágrafo único: Deverá ser mantida um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) por pessoa no momento da celebração das atividades religiosas.

**Art. 5º** - Fica liberado as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

**Parágrafo único:** Permanece proibido o uso do balneário público municipal e cachoeiras turísticas.

**Art. 6º** - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, e observado o disposto no art. 1º, deste Decreto, bem como o plano de retomada das atividades coletivas do Município de Carnaubal que será

Ano:

V

Edição:

DXCII

Data:

19 de julho de 2021

amplamente divulgada nos meios de comunicação.

Parágrafo único: Fica autorizado a realização de jogos amistosos entre equipes da mesma localidade ou região devendo os responsáveis comunicar a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carnaubal, e obedecidas as medidas do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Fica liberado o funcionamento de feiras livres para os feirantes do Município de Carnaubal, obedecidos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, inclusive entre os box de venda, limitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**Art. 8º** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento será notificado pelos agentes de fiscalização do Município de Carnaubal (CE).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento será interditado pelo prazo de 07 (sete) dias.

**Art. 10º** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 11** - Demais situações não abrangidas neste decreto deverão ser observadas o Decreto Estadual Nº 34.128, de 26 de junho de 2021 e desde que as medidas de comportamento e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não sejam menos restritivas do que o disposto neste decreto.

**Art. 12** - A vigência desse Decreto será das 00:00 hs do dia 19/07/2021 até as 23:59hs do dia 25/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 19 de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Ano: V

Edição: DXCII

Data: 19 de julho de 2021

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL****ERRATA****Edição do Diário Oficial:** DLXXXVIII (588)**Matéria:** Decreto nº 045/2021, de 1º de julho de 2021.**Órgão:** Gabinete do Prefeito**Data de publicação:** 02/07/2021

A Imprensa Oficial do Município de Carnaubal/CE, através do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente errata de matéria legal veiculada no Diário Oficial do Município, fazendo a seguinte correção:

Onde se lê:

Decreto nº 045/2021, de 1º de julho de 2021.

**DECRETA**

Art.1º (...)

**Parágrafo único.** Fica delegado os poderes, a partir de 17 de maio de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, ao(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 561.\*\*\*.\*\*\*-04 e RG nº 20\*\*\* (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua \*\*\*, s/nº, Bairro \*\*\*, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 54/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal da Educação Básica**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Secretaria da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE**, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

(...)

Leia-se:

Decreto nº 045/2021, de 1º de julho de 2021.

Ano: V

Edição: DXCII

Data: 19 de julho de 2021

## DECRETA

## Art.1º (...)

**Parágrafo único.** Fica delegado os poderes, a partir de 1º de julho de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, ao(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 561.\*\*\*.\*\*\*-04 e RG nº 20\*\*\* (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua \*\*\*, s/nº, Bairro \*\*\*, CEP 62375-000, Carnaubal/CE, nomeado(a) pela **Portaria nº 54/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal da Educação Básica**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Secretaria da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE**, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

(...)

Carnaubal/CE, 19 de julho de 2021.

\*\*\* \*\*



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

## EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE  
**Prefeito Municipal**

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS  
**Vice-Prefeito**

SECRETARIA DE GOVERNO  
**Marcos Barbosa da Silva**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**Francisco de Assis Veras**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
**Paulo Roberto Lima Fontenele**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Genice Alcântara Jorge Fontenele**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Raimundo Nonato Chaves de Araújo**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Ana Claudia Martins Oliveira**  
*Secretário(a)*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO  
**Ticiane Mayne Fontenele Sales**  
*Secretário(a) adjunto(a)*

SECRETARIA DA SAÚDE  
**Daniely Rodrigues de Almeida Macedo**  
*Secretário(a)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111